



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FSF TECNOLOGIA S.A.

entre

FSF TECNOLOGIA S.A.,
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de
21 de setembro de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FSF TECNOLOGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

FSF TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Maceió, estado de Alagoas, na Rua Joaquim Nabuco, nº 325, Farol, CEP 57.051-410, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 05.680.391/0001-56, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (“JUCEAL”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 27300026687, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da FSF Tecnologia S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação tomada em assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 20 de setembro de 2024 (“AGE da Emissora”), na qual foram aprovadas (i) a Emissão (conforme abaixo definido), bem como seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a ratificação da decisão do conselho de administração da Emissora de constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido); e (iv) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, bem como a contratação de todos os prestadores de serviço necessários à consecução da Emissão e da Oferta, estando todas as deliberações em conformidade com o disposto no artigo 59 Lei das Sociedades por Ações.

1.2. As Garantias Reais são constituídas com base na deliberação tomada em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 20 de setembro de 2024 (“RCA da Emissora”), na qual foram aprovadas (i) a constituição das Garantias Reais; e (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à constituição das Garantias Reais, bem como a contratação de todos os prestadores de serviços necessários à constituição das Garantias Reais.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância dos requisitos abaixo:



2.1.1. *Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE da Emissora e da RCA da Emissora*

2.1.1.1. As atas da AGE da Emissora e da RCA da Emissora, que aprovaram a Emissão, a Oferta e a constituição das Garantias Reais, respectivamente, serão arquivadas na JUCEAL, devendo ser levadas a protocolo na JUCEAL, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização do ato, sendo certo que o arquivamento de que trata esta Cláusula deverá ser efetivado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da realização do ato, e publicadas no jornal “Tribuna Independente” (“Jornal de Publicação”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro na JUCEAL, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Para os fins desta Cláusula, fica desde já certo e ajustado que, exclusivamente em caso de exigência da JUCEAL, o prazo para arquivamento será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência da JUCEAL, desde que cópia eletrônica (formato pdf.) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário na data de sua ocorrência.

2.1.1.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), das atas da AGE da Emissora e da RCA da Emissora devidamente registradas na JUCEAL no prazo de até 3 (três) dias após a data do respectivo arquivamento.

2.1.1.3. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCEAL e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor, observando os prazos previstos na Cláusula 2.1.1.1 acima.

2.1.2. *Arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCEAL*

2.1.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEAL, devendo ser levados a protocolo na JUCEAL, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo certo que o arquivamento de que trata esta Cláusula deverá ser efetivado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da realização da assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (.pdf) contendo a chancela digital, conforme o caso, de registro desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCEAL, em até 1 (um) Dia Útil após o respectivo arquivamento. Para os fins desta Cláusula, fica desde já certo e ajustado que, exclusivamente em caso de exigência da JUCEAL, o prazo para arquivamento será automaticamente



prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência da JUCEAL, desde que cópia eletrônica (formato pdf.) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário na data de sua ocorrência.

2.1.2.2. Sem prejuízo de ser considerado um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2.1.2.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, mas não estará obrigado, a promover tais registros, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão, sendo certo que o efetivo pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro pelo Agente Fiduciário.

2.1.3. *Registro das Garantias Reais*

2.1.3.1. Os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos serão apresentados para registro e registrados perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Maceió, estado de Alagoas (“Cartório de RTD”) nos prazos indicados nos Contratos de Garantia. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou via eletrônica (formato pdf.), conforme aplicável, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de quaisquer aditamentos subsequentes registrados nos prazos indicados nos respectivos contratos.

2.1.4. *Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e dispensa de análise prévia*

2.1.4.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.1.4.2. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), e artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024, mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.



2.1.4.3. Nos termos do inciso I do artigo 9º e do parágrafo 1º do artigo 23, ambos da Resolução CVM 160, fica dispensada a apresentação de prospecto e lâmina por se tratar de oferta destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.1.5. *Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira*

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160.

2.1.5.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais, apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.1.6. *Enquadramento do Projeto como Prioritário*

2.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário nos termos do Decreto 11.964, conforme Solicitação 264359.0126207/2024, realizada em 19 de setembro de 2024, com número único de protocolo – NUP 53115.034651/2024-58, perante o Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social as seguintes atividades: (i) prestação de serviços de comunicação multimídia; (ii) serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT; (iii) manutenção de estações e redes de telecomunicações; (iv) reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; (v) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (vi) prestação de serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente; (vii) provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; (viii) prestação de serviços de hospedagem na internet; (ix) construção de estações e redes de telecomunicações; (x) elaboração de projetos para telecomunicações; (xi) administração de obras de engenharia de telecomunicações; (xii) desenvolvimento e o licenciamento de programas de computador customizáveis; e (xiii) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Destinação dos Recursos das Debêntures. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Resolução CMN 4.751, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no pagamento futuro ou no reembolso de gastos ou despesas relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), sendo, com relação a reembolsos, aqueles incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhes do Projeto na tabela a seguir:

Objetivo do Projeto	Expansão e modernização da rede de comunicação de dados e serviços de comunicação multimídia (SCM) para prover os serviços transmissão de dados para os segmentos do mercado de empresas, operadoras e ISPs, por meio da implantação e ampliação de redes fixas com tecnologia de Backbone IP/DWDM, IP/MPLS, XGSPON e redes 5G Privado além da implantação de redes de transportes submarinos, redes de acesso e infraestrutura de rede (“Projeto”).
Data de início do Projeto	Setembro de 2021.
Fase atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 16,28% (dezesseis inteiros e vinte e oito centésimos por cento) de seu cronograma executivo.
Encerramento estimado do Projeto	O Projeto tem estimativa para encerramento em dezembro de 2034.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 312.000.000,00 (trezentos e doze milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 206.000.000,00 (duzentos e seis milhões de reais).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	66,03% (sessenta e seis inteiros e três centésimos por cento do volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto e calculado com base no Valor Total da Emissão. Os recursos necessários para conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de geração operacional de caixa líquida da Emissora e por meio de outras fontes de financiamentos adicionais, conforme o caso.
Percentual decorrente dos Recursos Líquidos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	100%
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implantação do Projeto apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do Projeto; (ii) inclusão digital, permitindo que mais pessoas participem da economia digital; (iii) estímulo do desenvolvimento econômico e melhora da qualidade de vida, e (iv) contribuição para a sustentabilidade ambiental por meio de tecnologias mais eficientes e práticas de construção responsáveis.

3.2.1.1. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, sem prejuízo das restrições previstas nesta Escritura de Emissão.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos e despesas incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos.



3.2.2.1. Para o cumprimento pelo Agente Fiduciário do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, conforme disposto na Cláusula 3.2.1 acima, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como comprovantes de pagamentos das despesas, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.2.2. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 3.2.2.1 acima, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, inclusive em razão de questionamento de qualquer um dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de referida solicitação ou em prazo inferior, caso necessário para atendimento da solicitação de órgão regulador ou fiscalizador, apresentar ao Agente Fiduciário as informações acerca da destinação dos recursos da presente Emissão, bem como outros documentos que o Agente Fiduciário julgar necessários para atender às exigências do órgão regulador ou fiscalizador, caso aplicável.

3.3. **Número da Emissão**

3.3.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. **Valor Total da Emissão**

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 206.000.000,00 (duzentos e seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

3.5. **Número de Séries**

3.5.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”.

3.5.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.6. **Agente de Liquidação e Escriturador**



3.6.1. O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”).

3.6.2. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão da FSF Tecnologia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).

3.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

3.7.3. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: (i) a Oferta foi dispensada da utilização/divulgação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) as Debêntures estarão sujeitas a restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.1.6.2 acima.

3.7.4. Nos termos do artigo 59, incisos I e II, da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores Profissionais poderá ter início após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), realizada nos



termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

3.7.5. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de eventual compromisso de garantia firme por parte do Coordenador Líder, e, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.6. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.7.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.7.8. Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

3.7.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia.

3.7.10. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 21 de setembro de 2024 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será, com relação a cada Série, a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade”).



4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.646 (três mil e seiscentos e quarenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2034 (“Data de Vencimento”).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 206.000 (duzentas e seis mil) Debêntures, sendo (i) 91.000 (noventa e uma mil) Debêntures emitidas na Primeira Série; e (ii) 115.000 (cento e quinze mil) Debêntures emitidas na Segunda Série.



4.9. Preço de Subscrição e Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização da respectiva série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade referente à respectiva Série até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição” e “Data de Integralização”, respectivamente).

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série integralizadas em uma mesma data de subscrição e integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado e/ou comerciais, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil (“Taxa SELIC”); (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional, ou (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade de cada Série até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”), segundo a seguinte fórmula:

$$V_{na} = V_{ne} \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado



com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade de cada Série ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal (“Taxa Substitutiva Legal IPCA”).

4.10.4. Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 9



abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade.

4.10.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures de cada Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures de cada Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures e respectiva Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com



todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.10.8. Caso a Taxa Substitutiva Legal IPCA e/ou a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a exclusivo critério dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realizar: (i) nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima dos Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2029, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento de mercado do Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 9,55% (nove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2029, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua

página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento de mercado do Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, acrescida exponencialmente de *spread* de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto ou indistintamente da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

4.11.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da respectiva Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

=

taxa = taxa de *spread* nominal da respectiva Série, a ser definida após o fechamento de mercado do Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da respectiva Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.



4.11.3.1. Para os fins da presente Escritura de Emissão, o período de capitalização da Remuneração das Debêntures com relação a cada Série (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures de cada Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente (exclusive). Cada período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”).

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

4.13.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 14 (quatorze) parcelas semestrais, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15/03/2028	3,7500%



2	15/09/2028	4,0541%
3	15/03/2029	5,2824%
4	15/09/2029	5,6667%
5	15/03/2030	7,0154%
6	15/09/2030	8,5857%
7	15/03/2031	10,4543%
8	15/09/2031	12,5079%
9	15/03/2032	14,1713%
10	15/09/2032	17,5342%
11	15/03/2033	21,3800%
12	15/09/2033	31,6500%
13	15/03/2034	46,9800%
14	15/09/2034	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Maceió, estado do Alagoas, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.



4.15.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Aviso aos Debenturistas”) no Jornal de Publicação e na respectiva página de tal jornal na rede mundial de computadores, ou na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, caso a Emissora preencha os requisitos para tanto, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, bem



como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.aloo.com.br>), observado o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. As Debêntures objetivam oferecer ao Debenturista o tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.20.5. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.



4.20.6. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, a critério dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, sem a incidência de quaisquer penalidades; e/ou (ii) até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento das Debêntures e integral pagamento da Remuneração das Debêntures, ou caso a Emissora não possa resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(i)” acima, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.20.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20.6 acima, em razão de vedação legal, regulamentar ou por ausência de deliberação dos Debenturistas, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.



4.22. Desmembramento

4.22.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas de cada série, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

4.23. Garantias Reais

4.23.1.1. Em garantia ao fiel pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive indenizações de qualquer natureza, honorários do Agente Fiduciário, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão relativas às Debêntures (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (i) alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolúvel dos equipamentos de rede de transmissão e de fibra ótica de propriedade da Emissora, conforme disposto no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente);
- (ii) cessão fiduciária, pela Emissora, observada a Condição Suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da titularidade e posse indireta de (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”):
 - (a) direitos creditórios de determinados contratos performados e/ou a performar de prestação de serviços pela Emissora (“Cessão Fiduciária de

Contratos”), conforme previsto no “*Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “Contratos de Garantia”); e

- (b) contas vinculadas de titularidade da Emissora nas quais transitarão o fluxo decorrente da Cessão Fiduciária de Contratos ou de outros contratos de prestação de serviços pela Emissora (“Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas” e “Contas Vinculadas”, respectivamente, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Contratos, a “Cessão Fiduciária”, sendo a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária quando denominadas em conjunto, as “Garantias Reais”).

4.23.1.2. As Garantias Reais serão constituídas mediante o registro dos Contratos de Garantia no Cartório de RTD. Os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio das Contas Vinculadas serão formalizados por meio da celebração de um “*Contrato de Depósito*”, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e instituição financeira autorizada a exercer tal função (“Contrato de Banco Depositário”) e por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.23.1.3. A eficácia da Cessão Fiduciária sob determinados direitos creditórios e a Alienação Fiduciária de determinados equipamentos está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, observado o disposto nos referidos Contratos de Garantia, ao pré-pagamento ou liquidação, conforme o caso, pela Emissora: (i) da totalidade das debêntures da sua 1ª (primeira) emissão, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FSF Tecnologia S.A.*”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e, na qualidade de fiadores, Felipe Calheiros Cansanção e Sérgio Brito, em 4 de outubro de 2022; e (ii) das dívidas existentes junto aos demais credores listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária (“Ônus Existentes” e “Condição Suspensiva”, respectivamente).

4.23.1.4. As Garantias Reais deverão perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos referidos Contratos de Garantia.

4.24. Multiplicidade de Garantias

4.24.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante



dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.24.2. As Garantias Reais prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (ii) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado das Debêntures”):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOURO\ IPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]} \times \frac{1}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das Debêntures de cada Série, % a.a.

5.1.2.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o valor devido, nos termos da Cláusula 5.1.2 acima, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures após o referido pagamento.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debentures; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Resgate Facultativo das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1.2 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A B3 e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de



Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial, sendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures endereçado a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série.

5.1.7. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.1.8. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2.1 acima.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, de modo a assegurar que todos os Debenturistas da respectiva Série obtenham igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ser realizada pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação individual enviada a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para B3, ou publicação de anúncio dirigido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a oferta de resgate antecipado, com envio de cópia à B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação de todas as Debêntures, sendo que, nesta hipótese, a não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures pela totalidade de Debêntures, conforme estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, acarretará a extinção da referida oferta, sem prejuízo de a Emissora promover outra Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a seu exclusivo critério; (b) o valor do prêmio de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, caso existente; (c) forma e prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;
- (ii) após a publicação Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures; e
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

5.2.2. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, é vedada a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

5.2.3. As Debêntures resgatadas pela emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas.



5.2.4. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.2.5. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador e à B3 a data do referido resgate antecipado.

5.3. Aquisição Facultativa das Debêntures

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN (“Aquisição Facultativa”).

5.3.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.3.1 acima poderão: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

5.3.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.



5.3.4. Caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2.1 acima.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.4.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, tampouco de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) não pagamento, pela Emissora, nas respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, que não seja sanado no prazo de cura específico, caso haja, ou não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que a obrigação era devida;
- (ii) (a) pedido, por parte da Emissora ou de quaisquer sociedades Controladas, Coligadas ou sob Controle comum da Emissora (“Afiliadas”), de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) se a Emissora e/ou suas Afiliadas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) se a Emissora e/ou suas Afiliadas formularem pedido de autofalência; (d) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Afiliadas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; (e) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Afiliadas; (f) realização de mediação ou conciliação com credores da Emissora e/ou suas Afiliadas, com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (g) pedido de suspensão de execução de dívidas

- ou, ainda, de quaisquer medidas judiciais antecipatórias para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; ou (h) se a Emissora e/ou suas Afiliadas sofrerem liquidação, dissolução ou extinção, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência em jurisdições estrangeiras, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2.1 desta Escritura de Emissão;
 - (iv) se a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou os demais documentos da Oferta: (a) forem objeto de questionamento judicial, arbitral ou extrajudicial, no Brasil ou no exterior, pela Emissora e/ou por suas Afiliadas; (b) não forem devidamente constituídos e formalizados; (c) forem declarados totalmente nulos, ineficazes ou inexequíveis, rescindidos, revogados ou invalidados sob qualquer forma;
 - (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira de responsabilidade da Emissora e/ou de qualquer das Afiliadas (seja como devedor principal, fiador ou devedor solidário), cujo valor, individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
 - (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures e às Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, sem a anuência prévia dos Debenturistas, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo;
 - (vii) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (viii) vencimento antecipado das obrigações da Emissora no âmbito das Dívidas com Compartilhamento (conforme definido abaixo);
 - (ix) alteração do controle societário direto ou indireto da Emissora, exceto (a) por alterações mediante as quais (a.1) o atual controlador final da OX Capital S.A., em conjunto com entidades controladas e/ou geridas pelo Cartesian Capital Group LLC sejam mantidos como controladores diretos ou indiretos da Emissora, desde que preservadas as regras de governança atuais da Emissora e não implique em redução dos poderes políticos, de deliberação ou veto atualmente detidos indiretamente na Emissora pelo atual controlador da OX Capital S.A.; e (a.2) não haja ingresso de novo acionista da Emissora que seja ou tenha Afiliadas que sejam uma Contraparte Restrita, esteja em descumprimento com obrigação pecuniária ou não pecuniária ou de

regulação ou legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção e Antilavagem, que não esteja líquido ou esteja insolvente ou que de outra forma incorra em um Evento de Inadimplemento; ou (b) se previamente aprovado pelos Debenturistas, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo; ou (c) caso a(s) sociedade(s) que pretenda(m) adquirir o controle da Emissora cumpram integralmente as seguintes condições, mediante comprovação satisfatória aos Debenturistas: (c.1) tenha perfil considerado estratégico para atuação no setor de telecomunicações; (c.2) tenha uma classificação de risco de crédito de A- ou superior na escala nacional por agência classificadora de risco global; (c.3) possua relação Dívida Líquida/EBITDA não superior a 3,0x (três inteiros) com base nas Demonstrações Financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM para o último exercício fiscal; (c.4) tenha receita líquida anual superior a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); (c.5) não seja ou tenha Afiliadas que sejam uma Contraparte Restrita, não esteja em descumprimento com suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias ou de regulação ou legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção e Antilavagem, que esteja líquido ou não esteja insolvente e que de nenhuma outra forma incorra em um Evento de Inadimplemento;

- (x) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, exceto se, cumulativamente, (a) a Emissora estiver adimplente com as obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e não estiver em curso um Evento de Inadimplemento, observado os respectivos prazos de cura, conforme aplicável; (b) a distribuição for limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual, podendo ser feita no balanço reserva para dividendos declarados a distribuir de até 50% (cinquenta por cento), desde que o efeito caixa de todas as distribuições do respectivo exercício social seja de até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual durante todo o prazo de vigência das Debêntures; e (c) ter sido iniciado a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures);
- (xii) redução de capital social da Emissora, independentemente de distribuição de recursos às suas acionistas diretas e indiretas, exceto na hipótese de absorção de prejuízo contábil, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou



(xiii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora ou qualquer outra reorganização societária da Emissora, observado o item (ix) acima, sem que haja a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo.

6.1.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, e observados os respectivos prazos de cura, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos” e, conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Inadimplemento”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento, observado que tais prazos nunca serão cumulativos;
- (ii) caso quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta sejam falsas, incorretas, inconsistentes, desatualizadas ou imprecisas;
- (iii) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou obrigação de responsabilidade da Emissora e/ou de qualquer das Afiliadas (seja como devedor principal, fiador ou devedor solidário), ou rescisão dos respectivos documentos, por culpa da Emissora e/ou qualquer das Afiliadas, inclusive no exterior, cujo valor, individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em

outras moedas, salvo, no caso de inadimplemento, se esse for sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, conforme aplicável;

- (iv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária de responsabilidade da Emissora em relação à Dívida com Compartilhamento (conforme definido abaixo), observado eventual prazo de cura previsto na respectiva Dívida com Compartilhamento;
- (v) a Emissora promover a criação de subsidiárias ou deter controle de outras sociedades (diretamente ou por meio de suas Afiliadas), exceto caso esta Escritura de Emissão seja aditada, em prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da criação ou aquisição, para: (a) inclusão da nova controlada como fiadora e devedora solidária da Emissora no âmbito das Debêntures; e (b) que sejam aplicáveis à nova controlada as obrigações, declarações e Eventos de Inadimplementos aplicáveis à Emissora nos termos desta Escritura (observados que os valores de materialidade serão aplicáveis à Emissora e nova controlada, consideradas em conjunto), sendo permitida a realização de quaisquer pagamentos e distribuições pela nova controlada à Emissora, observado que (x) o Agente Fiduciário colaborar com a Emissora para a formalização de aditivo a esta Escritura de Emissão; e (y) o prazo de 10 (dez) Dias Úteis poderá ser prorrogado, por igual período, caso estejam sendo praticados de forma diligente os atos necessários para celebração do aditamento aplicável;
- (vi) se a Emissora não reforçar as Garantias Reais, nos casos previstos nos Contratos de Garantia, dentro do prazo previsto nos Contratos de Garantia ou designado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, conforme aplicável;
- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (viii) realização por qualquer autoridade, entidade, autarquia, órgão regulador ou administrativo, departamento, comissão, conselho, agência ou órgão governamental de qualquer país, nação ou governo, seja em nível federal, estadual ou municipal, integrante do poder executivo, legislativo ou judiciário, seja da administração direta ou indireta, incluindo, sem limitação, repartição diplomática, organismo autônomo governamental, organização internacional pública, fundações públicas, tribunal, corte, juízo, órgão judicial, administrativo ou arbitral ou outro, bem como quaisquer bolsas de valores ou

mercados de balcão organizado, em qualquer caso, com jurisdição (“Autoridade Governamental”) de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos ou propriedades da Emissora com valor, individual ou agregado, equivalente ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- (ix) existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra a Emissora, em qualquer caso com exigibilidade imediata, em valor individual e/ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, para a Emissora, desde que a Emissora não venha a obter decisão judicial com efeito suspensivo ou a suspensão da exigibilidade de tal medida a seu favor em até 10 (dez) Dias Úteis contados de referida decisão, desde que e enquanto tal suspensão de exigibilidade se mantenha;
- (x) se a Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia forem objeto de questionamento judicial, arbitral ou extrajudicial, no Brasil ou no exterior por terceiros;
- (xi) protesto de títulos contra a Emissora, em valor que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do evento, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) a Emissora comprovou, em termos aceitos pela autoridade judicial competente, que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (xii) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos imobilizados totais da Emissora (conforme definido nas regras contábeis em vigor), e que estejam fora do Curso Ordinário dos Negócios da Emissora, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo. Para os fins do presente item, “Curso Ordinário dos Negócios” significam quaisquer cessões onerosas de direitos de uso e exploração sobre trechos de meios de transmissão e/ou infraestrutura e recursos em telecomunicações, incluindo, mas não se limitando, a fibras ópticas;

- (xiii) constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre (a) as ações e direitos relacionados às ações de emissão da Emissora; (b) direitos e/ou ativos imobilizados da Emissora que representem, individualmente ou em conjunto, percentual superior a 5% (cinco por cento) dos ativos totais da Emissora; (c) direitos creditórios de contratos de prestação de serviços em proporção superior àquela oferecida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e (d) bens e direitos objeto das Garantias Reais, observado os Ônus Existentes, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia. Para os fins desta Cláusula, “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, arrolamento, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (xiv) prestação de garantia fidejussória pela Emissora em favor de terceiros;
- (xv) se a Emissora, a qualquer momento, tiver sócios, diretores, administradores, agentes ou empregados ou mantiver negócios com ou for “Contraparte Restrita”, assim considerado, (a) aquela que consta em lista emitida por Autoridades Regulatórias (conforme abaixo definido) (“Lista”), é controlada ou detida por pessoa que consta em Lista ou está atuando por conta e ordem de pessoa que consta em Lista, (b) governo ou membro de país ou território que esteja sob sanção (assim considerado, sem limitação, sanção ou restrição de ordem econômica ou financeira, embargo comercial ou medidas restritivas) de uma Autoridade Regulatória (“País Sancionado”, incluindo-se sem limitação, nesta data, Cuba, Venezuela, Irã, Coréia do Norte, Sudão, Sudão do Sul, Síria, território da Ucrânia da Criméia, Rússia e territórios contestados de Donetsk, Luhansky), ou (c) aquela que está localizada em País Sancionado, observado que “Autoridade Regulatória” significa o governo ou agência controlada por Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, União Europeia (incluindo-se a *European Union sanctions*, administrada pela *European External Action Service*), Estados Unidos da América (incluindo-se a *OFAC – Office of Foreign Assets Control*) e República Federativa do Brasil;
- (xvi) existência de decisão e/ou sentença judicial, decisão administrativa, laudo arbitral em razão da prática de atos pela Emissora e/ou por qualquer das Afiliadas, que importem em descumprimento do disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e

previdenciárias supletivas aplicáveis, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere a trabalho análogo ao de escravo, infantil, incentivo à prostituição e violação dos direitos da população indígena (em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente), bem como as determinações de Autoridades Governamentais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora (“Legislação Socioambiental”);

- (xvii) existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra a Emissora e suas Afiliadas, em qualquer caso com exigibilidade imediata, em relação ao descumprimento de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Emissora, suas Controladas, Controladoras e seus Representantes estejam sujeitos, relativo à prática de corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (“Código Penal”), a Lei 6.385, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (“Lei 7.492”), Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (“Lei 8.137”), Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“Lei 8.429”), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei 12.529”), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613”), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública (“Lei 14.133”) e o Decreto-Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129”) e, desde que aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (“FCPA”) e o *UK Bribery Act 2010* (“UK Bribery Act”), ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (“OECD Convention”) e, em conjunto com o Código Penal, a Lei 6.385, a Lei 7.492, a Lei 8.137, a Lei 8.429, a Lei 12.846, a Lei 12.529, a Lei 9.613, a Lei 14.133, o FCPA, o *UK Bribery Act* e a *OECD Convention*, as “Leis Anticorrupção e Antilavagem”);
- (xviii) não observância, pela Emissora, dos limites estabelecidos para razão entre sua Dívida Financeira Líquida (conforme abaixo definido) e seu EBITDA (conforme abaixo definido), a ser apurada anualmente, por empresa de auditoria registrada na CVM, com base no balanço auditado a ser realizado a partir do exercício social de 2024 (sendo a primeira apuração apresentada em 31 de março de 2025 (“Índice Financeiro”), devendo constar nas notas explicativas e no relatório do Agente Fiduciário menção quanto ao cumprimento do Índice Financeiro. O Índice Financeiro será anualmente calculado pela

Emissora, validado pelo auditor independente contratado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário até a Data de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro. O Índice Financeiro, correspondente à relação entre a Dívida Financeira Líquida e o EBITDA, deverá ser:

<i>Até 31 de dezembro de 2024 (inclusive):</i>	<i>Inferior ou igual a 4,00</i>
<i>Entre 01 de janeiro de 2025 (inclusive) e 31 de dezembro de 2025 (inclusive):</i>	<i>Inferior ou igual a 3,75</i>
<i>Entre 01 de janeiro de 2026 (inclusive) e 31 de dezembro de 2026 (inclusive):</i>	<i>Inferior ou igual a 3,50</i>
<i>Entre 01 de janeiro de 2027 (inclusive) e 31 de dezembro de 2027 (inclusive):</i>	<i>Inferior ou igual a 3,25</i>
<i>Entre 01 de janeiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures:</i>	<i>Inferior ou igual a 3,00</i>

Para fins deste item (xviii), considera-se como:

“Dívida Financeira Líquida” significa a soma de todas as obrigações financeiras (empréstimos e financiamentos bancários, dívidas oriundas de qualquer emissão de debêntures e/ou notas promissórias, *floor plan* e *seller finance*, sendo certo que não estão incluídos nesse conceito parcelamentos tributários de qualquer natureza), sejam elas de curto ou longo prazo, deduzidas as disponibilidades (caixa e aplicações financeiras líquidas – 365 dias) e quaisquer empréstimos, mútuos e outras formas de dívida com acionistas.

“EBITDA” corresponde ao lucro líquido apurado antes da consideração de: (i) despesa (ou receita) financeira; (ii) provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (iii) depreciações e amortizações; (iv) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas; (v) ágio; (vi) despesas com plano de *stock options*; e (vii) baixas decorrentes de *impairment* de ativos (efeito não-caixa), calculado nos termos da Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme em vigor. Excetuam-se da definição de EBITDA quaisquer receitas e despesas extraordinárias não recorrentes ou receitas e despesas

operacionais não relacionadas ao curso normal dos negócios, incluindo, sem limitação, as despesas associadas a consultoria relacionada a potencial aumento de capital ou transações estratégicas, sendo certo que, exclusivamente para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, não será considerado um descumprimento do Índice Financeiro desta cláusula, caso seja resultado de eventuais impactos negativos no EBITDA em razão de discussões pendentes relativas ao pagamento de determinados valores devidos pela Telefônica Brasil S.A. em decorrência de compartilhamento de infraestrutura e/ou cessão recíproca do direito de uso de fibras ópticas apagadas no âmbito dos Contratos Telefônica relacionadas aos direito de uso de fibras ópticas apagadas (*swaps de fibra*). Para fins deste instrumento; “Contratos Telefônica” significam (i) o Contrato de Permuta de Infraestrutura celebrado entre a Emissora e a Telefonica Brasil S.A. em 31 de janeiro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos; e (ii) o Contrato de Cessão Recíproca de Infraestrutura de fibras Ópticas Apagadas celebrado entre a Emissora e a Telefônica Brasil S.A. em 06 de outubro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos;

- (xix) (a) não observância, pela Emissora, da obrigação de Recomposição do Fluxo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (b) independentemente da Recomposição de Fluxo, a não observância, pela Emissora, do Índice de Cobertura Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) de 1,30x em 2 (duas) Datas de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, ou 1,15x em 1 (uma) Data de Verificação, sendo Índice de Cobertura Mensal definido como a somatória do Fluxo dos Recebíveis na Conta Arrecadação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) dividido por 1/6 (um sexto) da Maior Parcela Semestral das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); ou (c) a não observância, pela Emissora, do Saldo Mínimo Conta Pagamentos das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (xx) realização de quaisquer pagamentos ou transações com suas Afiliadas, incluindo, mas não se limitando, a operações financeiras, contratações de serviços e compartilhamento de despesas, sem que haja a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo;
- (xxi) suspensão das atividades da Emissora a qualquer título, inclusive por meio de greves e paralisações, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados dentro do prazo de 1 (um) ano;
- (xxii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, aprovações, consentimentos, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, nos casos em que referida não obtenção, não renovação, cancelamento,

revogação, cassação ou suspensão possa comprometer o cumprimento das obrigações da Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, exceto (a) por aquelas autorizações, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora de acordo com os requisitos legais; ou (b) se a exigência de tais autorizações, alvarás e licenças for revertida pela autoridade competente por meio de decisão no âmbito de processo judicial ou de outra forma legalmente remediada dentro de 15 (quinze) dias contados da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão;

(xxiii) assunção, pela Emissora, de novas dívidas ou qualquer tipo de empréstimos, financiamentos, operação de crédito, financiamento de fornecedores, emissão de valores mobiliários, ou qualquer outra forma de crédito ou transação financeira (“Dívidas”), sem a prévia permissão por escrito dos Debenturistas, exceto (a) restritamente até 31 de dezembro de 2025, a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor de até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e prazo de vencimento de até 6 (seis) anos, desde que (a.1) não contenham obrigações ou hipóteses de vencimento antecipado mais restritivos que aqueles previstos nesta Escritura de Emissão e (a.2) tenham as suas garantias compartilhadas com os Debenturistas, em condições *pari passu*, em termos satisfatórios aos Debenturistas (“Dívida com Compartilhamento”), observado que quaisquer direitos creditórios que a Emissora pretenda outorgar em garantia em favor da Dívida com Compartilhamento que não sejam compartilhadas com os Debenturistas, observadas as restrições para constituição de Ônus previstas nesta Escritura de Emissão, deverão ser primeiramente oferecidos aos Debenturistas em garantia às Debêntures, em substituição a direitos creditórios em igual valor outorgados no âmbito da Cessão Fiduciária de Contratos; (b) endividamento adicional de até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) voltados para eventuais operações de capital de giro; e (c) financiamento de natureza de leasing e/ou com bancos de fomento (entendidos como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o Banco do Nordeste e/ou outras instituições públicas na qualidade de repassadoras de recursos de fundos de desenvolvimento regional ou outros recursos subsidiados por Governos Federal, Estaduais ou Municipais) (“a”, “b” e “c”, em conjunto, as “Dívidas Permitidas”), **desde que**, (1) em todos os casos, o Índice Financeiro esteja sendo cumprido; e (2) exceto com relação às Dívidas com Compartilhamento, que eventuais garantias outorgadas no âmbito das Dívidas Permitidas não concorram com as Garantias Reais;

(xxiv) caso as Garantias Reais não se tornem plenamente eficazes, em sua totalidade, incluindo o atendimento das Condições Suspensivas (conforme definido em cada um dos Contratos de Garantia), em até 10 (dez) Dias Úteis dias a contar da primeira Data de Integralização das Debêntures; e/ou



(xxv) se qualquer Cláusula ou disposição desta Escritura, dos Contratos de Garantia ou dos demais documentos da Oferta for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por força de lei, norma regulatória, decisão judicial ou decisão arbitral.

6.2.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a “Controle”, “Controladora” ou “Controlada” deverá ser entendida conforme a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a “Coligada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.2.1.2. Os valores indicados na alínea (v) da Cláusula 6.1.1 e nas alíneas (iii), (xiii), (xiv) e (xv) da Cláusula 6.2.1 acima serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.2.1.3. Para as finalidades da hipótese prevista na Cláusula 6.2.1, alínea (v) acima, fica desde já certo e ajustado que não será necessária aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para que sejam tomadas as medidas necessárias para aperfeiçoar a formalização do aditivo à presente Escritura de Emissão.

6.2.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenham conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar, na mesma data da ocorrência, o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.3. Na Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série (conforme abaixo definido) para decretação de vencimento antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.2.1 acima, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário somente poderá considerar o não vencimento antecipado das Debêntures caso seja alcançado o voto, para não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, de titulares que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação de titularidade dos presentes, em segunda convocação.

6.2.4. Caso a Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Primeira e Segunda Série mencionada na Cláusula **Error! Reference source not found.** não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação e/ou caso não seja obtido quórum de deliberação,



em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.5. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios informando o vencimento antecipado (a) à B3, (b) ao Escriturador; e (c) à Emissora (exclusivamente no caso de esta não estar presente na Assembleia Geral de Debenturistas).

6.2.6. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento pela Emissora (neste caso, fora do âmbito da B3) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser efetuado na data em que o vencimento antecipado for decretado, sob pena do disposto na Cláusula 6.2.7 abaixo.

6.2.7. Caso a Emissora não proceda o pagamento das Debêntures na forma estipulada na cláusula anterior, além da Remuneração da respectiva Série devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidentes desde a data do inadimplemento das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.8. A Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, deverão comunicar a B3 sobre o pagamento de que tratam as Cláusulas 6.2.6 e 6.2.7 acima com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos Auditores Independentes (conforme abaixo definido), bem como relatório de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as

rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão; e (B) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, cópia de suas informações financeiras trimestrais, sem revisão dos Auditores Independentes;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação ou documento relevante para a presente Emissão, incluindo aqueles vinculados aos negócios da Emissora, que lhe venha a ser solicitada;
 - (d) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures, na data da respectiva ocorrência;
 - (e) fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
- (ii) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário da ciência de qualquer fato que seja do seu conhecimento que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);



- (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, assim que tomar conhecimento, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão;
- (iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, além de não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;
- (v) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas e regulamentos da CVM e da B3;
- (vi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (vii) cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão nos Contratos de Garantias e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (viii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fato em questão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (ix) ter as suas demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes (“Auditores Independentes”);
- (x) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e/ou nos demais documentos da Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar imediatamente, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas, incorretas ou insuficientes em relação à data em que foram prestadas, independentemente de causarem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se como “Efeito Adverso Relevante”: qualquer efeito adverso relevante na situação (operacional, financeira, reputacional, ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou qualquer efeito



adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou previstas nos demais documentos da Oferta;

- (xi) em até 12 (doze) meses contados da primeira Data de Integralização, realizar o registro de companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM (categoria B);
- (xii) fazer com que os Recursos Líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 3.2.1 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas dentro dos prazos legais aplicáveis, de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido questionamento e não estejam vinculadas à matérias relacionadas Legislação Socioambiental e/ou Anticorrupção;
- (xiv) possuir e manter em adequado funcionamento toda a estrutura de ativos e equipamentos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios, bem como cumprir os acordos de serviços de contratos (SLA) de acordo com suas práticas passadas e usual de mercado, bem como manter os seguros atualmente em vigor;
- (xv) manter, assim como fazer com que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xvi) manter a propriedade e/ou posse sobre seus bens e ativos relevantes, exceto por aqueles que tenham que ser substituídos de acordo com as práticas de mercado do setor de atuação da Emissora, sem prejuízo dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) manter e fazer com que suas Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários para o exercício de suas atividades;
- (xviii) notificar em até 5 (cinco) dias o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas na B3, seja à B3, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador ou a qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão;

- (xx) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) o Banco Depositário; e (d) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21);
- (xxi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação da RCA da Emissora e da AGE da Emissora; (c) de registro da Escritura de Emissão na JUCEAL; e (d) de registro dos Contratos de Garantia no Cartório de RTD; e (e) quaisquer custos futuros vinculados à Emissão e/ou às Debêntures;
- (xxii) comunicar em até 5 (cinco) dias, contados da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, Controladoras e/ou qualquer de seus sócios, acionistas, conselheiros, diretores, executivos, empregados ou pessoas agindo em seu nome (“Representantes”) cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xxiv) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, Controladoras e seus Representantes cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, de modo que (a) a Emissora, suas Controladas, suas Controladoras e seus Representantes não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou incentive à prostituição ou viole os direitos dos silvícolas; (b) os trabalhadores da Emissora, de suas Controladas e Controladoras estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora, suas Controladas e Controladoras cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora, suas Controladas, suas Controladoras e seus Representantes, conforme aplicável, cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora, suas Controladas e Controladoras detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora, suas Controladas e suas Controladoras

possuam todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xxv) enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros e o organograma completo de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xiii) da Cláusula 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xiv) da Cláusula 8.4.1 abaixo;
- (xxvi) observar, cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, Controladoras e seus Representantes observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, crimes contra o sistema financeiro em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção e Antilavagem, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (xxvii) cumprir as determinações e legislação das Autoridades Governamentais, relacionadas às questões fiscais, ambientais e trabalhistas, dentre outras, que impliquem numa eventual majoração de risco para os Debenturistas; e
- (xxviii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431, durante toda a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou decisão ou sentença judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação



8.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, de acordo com os documentos e informações fornecidos pela Emissora;
- (xiii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora, conforme abaixo indicada; e

Emissora: FSF TECNOLOGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,52% a.a. na base 252.	
Status: Ativo	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição legal ou desta Escritura de Emissão, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância relacionados ao Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, a Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la imediatamente, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.



8.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá (i) observar os requisitos da Resolução CVM 17 ou norma posterior; (ii) ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEAL; e (iii) ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCEAL.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, na Resolução CVM 17 ou demais atos normativos da CVM, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar às expensas da Emissora, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar às expensas da Emissora, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9 abaixo;



- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora com enfoque os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e/ou demais documentos da Emissão, inclusive quanto à ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens da Cláusula 6 acima, de acordo com as informações prestadas pela Emissora;
 - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, e artigo 15, inciso XI da Resolução CVM 17, indicando:
 - i. denominação da emissora;
 - ii. valor da emissão;
 - iii. quantidade de debêntures emitidas;



- iv. espécie;
 - v. prazo de vencimento das debêntures;
 - vi. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - vii. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada (a) à CVM; e (b) à B3;
- (xviii) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6 acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados nos respectivos prazos de cura previstos;
- (xix) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e
- (xx) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2. Observado o disposto na Cláusula 6 acima, o Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) da Cláusula 8.5.1 acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) da Cláusula 8.5.1 acima.

8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do previsto nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não



será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. A título de remuneração pelos serviços prestados de Agente Fiduciário, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo um total anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos semestres subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas.

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (a) dos prazos de pagamento; e (b) das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.6.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.6.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima



serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura.

8.6.5. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.6.6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas.

8.6.7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.6.8. No caso de alteração nas características da Emissão ou em eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, fica facultada ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários descritos acima.

8.6.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem



sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”), observado que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, e a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre todas as Séries, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas forem de interesse de todas as Séries.

9.1.2. Serão consideradas matérias que referem a interesses comum a ambas as Séries, exemplificativamente: (a) alterações a (a.1) a Remuneração de qualquer das Séries, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração; (a.2) a amortização ordinária, sua forma de cálculo e as Datas de Amortização de qualquer das Séries; (a.3) a Data de Vencimento de qualquer das Séries; e (a.4) o Valor Nominal Unitário; (a.5) as Garantias Reais; (b) alteração na espécie das Debêntures de qualquer das Séries; (c) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; (d) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (e) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora:

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

9.1.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.1.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da publicação da primeira convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

9.1.6. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.



9.1.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.1.8. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série).

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, em primeira convocação, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou Coligadas (diretas ou indiretas), Controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob Controle Comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture da Primeira Série e/ou da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes, em segunda convocação.



9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) qualquer alteração (a) na Remuneração, bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (b) na redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula VI acima; (c) nas regras relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado, previstas na Cláusula V acima; (d) nas Garantias Reais; e (e) na Data de Vencimento; e
- (iii) a inclusão ou alteração de disposições relativas a resgate antecipado ou amortização extraordinária. Em qualquer das hipóteses deste item e do item “(ii)” acima, será necessária a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações.

9.4.3. Estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação de titularidade dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes titulares de 10% (dez por cento) das Debentures em Circulação, os casos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula VI acima.

9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização), que:



- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, incluindo a constituição das Garantias Reais, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para representá-la na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, (a) não infringiu qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, (b) não acarretou (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer Autoridade Governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, que estará em pleno vigor e efeito na primeira Data de Integralização; (b) pelo registro da RCA da Emissora e da AGE da Emissora perante a JUCEAL; (c) pela publicação da RCA da Emissora e da AGE da Emissora no Jornal de Publicação; (d) pela inscrição da Escritura de Emissão na JUCEAL; e (e) pelo registro dos Contratos de Garantia no Cartório de RTD.
- (vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas Autoridades Governamentais relevantes para o exercício de suas

atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou aquelas cuja ausência não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

- (viii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha obtido o efeito suspensivo;
- (ix) (a) não há, nesta data, contra a Emissora, suas Controladoras, Controladas e seus Representantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes (i) ambientais; ou (ii) decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo à prostituição ou violação aos direitos dos silvícolas; (b) reconhece que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste item ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 7.1 ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures; e (c) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) cumpre, assim como suas Controladoras, Controladas e Representantes cumprem, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, e zelando sempre para que (a) os trabalhadores da Emissora, de suas Controladas e Controladoras não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentivem a prática de prostituição e não violem os direitos dos silvícolas; (b) os trabalhadores da Emissora, de suas Controladas e Controladoras estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas;
- (xi) cumpre, assim como suas Controladoras, Controladas e seus Representantes cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de outras condutas tipificadas nas Leis Anticorrupção e Antilavagem e de agir de forma lesiva à



administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xii) possui e mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;
- (xiii) as informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xiv) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nem que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 apresentam de maneira adequada sua situação financeira nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 31 de dezembro de 2023 (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios; e (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xvi) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, em prejuízo dos titulares das Debêntures;
- (xvii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Índice Financeiro descrito nesta Escritura de Emissão, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xix) não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6 acima;
- (xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas dentro dos prazos legais

aplicáveis, de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;

- (xxi) por si, suas Controladoras, Controladas e Representantes, cumpre os termos das Leis Anticorrupção e Antilavagem, e se abstém de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. Declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. Declara ainda que suas Controladas, Controladoras e Representantes não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção e Antilavagem;
- (xxii) a Emissora e/ou qualquer uma de suas Controladoras, Controladas e/ou respectivos Representantes não: (a) usou os recursos da Emissora e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (e) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal, bem como influenciou o pagamento de qualquer valor indevido; (f) realizou ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovou o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- (xxiii) tem conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção e Antilavagem e Legislação Socioambiental, bem como têm instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos;



(xxiv) não existem pendências junto aos órgãos governamentais, estando a Emissora em situação de regularidade/normalidade com relação às questões fiscais, ambientais e trabalhistas, dentre outras, que impliquem numa eventual majoração de risco para os Debenturistas; e

(xxv) o Projeto foi devidamente protocolado perante o respectivo ministério para fins de enquadramento como prioritário nos termos do Decreto 11.964.

10.2. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os titulares das Debêntures por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos titulares das Debêntures em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das garantias e/ou declarações prestadas nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

FSF TECNOLOGIA S.A.

Rua Joaquim Nabuco, nº 325, Farol

CEP 57.051-410

Maceió - AL

At.: Felipe Calheiros Cansação e Gleydston Rodrigues Guedes

Tel.: (82) 99309-6364 e (82) 9 9993-9481

E-mail: felipe@alootelecom.com.br e gleydston.guedes@alootelecom.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,

Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

São Paulo, SP – CEP 04.578-910

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Tel.: (21) 3514-0000



(iii) para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar

Rio de Janeiro, RJ, CEP 22631-004

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão e, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas atuais e futuras relacionadas à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, com a contratação de Agente Fiduciário, B3, assessores legais, Agente de Liquidação e Escriturador e registros de documentos.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.



11.5. Disposições Gerais

11.5.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (a) a correção de erros não materiais, incluindo, sem limitação, erros grosseiros, erros de digitação ou aritméticos; (b) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (c) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (d) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas

11.5.4. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.5.5. As Partes poderão celebrar a presente Escritura de Emissão por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

11.5.6. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

11.6. Foro



11.6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Cláusula 11.5.4 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Maceió, 21 de setembro de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FSF TECNOLOGIA S.A.

FSF TECNOLOGIA S.A.

Nome: Felipe Calheiros Cansanção
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Gleydston Rodrigues Guedes
Cargo: Diretor Financeiro



PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FSF TECNOLOGIA S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: